

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES

PORTARIA N.º 453 /2014

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 02-03 do processo nº 1673/2014, supostamente cometidas por servidor municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, consistentes em:
- I Contratar exames de eletrocardiograma nos autos dos processos nº 1210/2010 e 1345/2010, dispondo de profissional e aparelhos para sua realização;
- II Não tomar providências diante da recusa do profissional em realizar os exames.
- § 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:
- I art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), V (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função); VI (observar as normas legais e regulamentares); e VIII (levar ao conhecimento da autoridade competente a irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função);
- II art. 156 (Ao Servidor Público é proibido:), XXIV (facilitar a prática de crime contra a Administração Pública);
- III art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:), I (crime contra a Administração Pública e improbidade administrativa); VI (aplicação irregular dos dinheiros públicos); VIII (lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal); e XXI (transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei).
- IV Art. 175 (A exoneração ou destituição de função de confiança terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever ou incompatibilidade de exercício, bem como nos casos de violação das proibições constantes do inciso IV a XXVI do art. 156, e pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 155 desta Lei).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES

- § 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174, 175 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.
- **Art. 2.º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze (/9 / ///2014).

ROGÉRIO CRUZ SILVA Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna-ES, às 17:00 horas do dia __/_/2014.

Petrina Maria Martins Chequer Chefe de Gabinete